CONSIDERANDO o **Ato nº 254 de 12 de maio de 2021** que removeu o Exmo. Dr. **OTÁVIO AUGUSTO FERRARO**, Titular da Comarca de Ipixuna, para a **Comarca de Boca do Acre/AM**,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a contar de **12/05/2021**, da **Portaria nº 1107, de 21/05/2020**, disponibilizada no DJE do dia 25 de maio de 2020, na parte que designou o MM. Juiz de Direito Dr. **OTÁVIO AUGUSTO FERRARO,** Titular da Comarca de Boca do Acre/AM**,** para responder cumulativamente pela **Comarca de Boca do Acre/AM**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de maio de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 717, de 19 de maio de 2021

Estabelece diretrizes para o cumprimento de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 70, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.138, de 30 de outubro de 2020, a qual constituiu a comissão para auditoria dos procedimentos de expedição e cumprimento de diligências judiciais, inclusive dos relatórios de produtividade dos Oficiais de Justiça das Comarcas do Interior e da Capital;

CONSIDERANDO a constatação de possível expedição e cumprimento de mandados judiciais em desacordo com as normas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça, resultando em possíveis prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Auditoria realizada no período de 30 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários por este Egrégio Tribunal de Justiça, bem como a necessidade de conjugação de esforços voltada ao aprimoramento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o cumprimento de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Os relatórios mensais de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, serão endereçados à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que os encaminhará para a Divisão de Pessoal para compilação de dados e inclusão em folha de pagamento.

§1°. Os relatórios mensais de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, deverão ser encaminhados por meio do Sistema SEI e necessariamente devem estar assinados eletronicamente (certificado digital) pelo Magistrado Titular do Juízo ou designado para responder cumulativamente.

§2°. Caberá ao Magistrado Titular do Juízo ou designado para responder cumulativamente, a responsabilidade da conferência dos relatórios mensais de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, devendo designar Diretor de Secretaria/Escrivão para operacionalizar tal atividade.

§3°. Nas comarcas que possuam Central de Mandados implementadas, caberá ao Diretor de Secretaria conjuntamente com o servidor que perceba gratificação a subscrição da conferência do Relatório com o Magistrado.

Art. 3º. Ressalvados os casos de gratuidade judicial, caberá à Secretaria da Vara a operacionalização para que seja procedido o recolhimento prévio das custas judiciais exigidas em razão de despesas para realização de diligências.

Parágrafo único. Em processos nos quais seja deferida da gratuidade judicial, o montante referente às custas processuais em geral deverá ser considerado quando da realização dos atos de constrição judicial e, de qualquer forma, deduzido dos valores bloqueados para recolhimento ao fundo correspondente do Tribunal de Justiça antes do levantamento dos valores por Alvará Judicial.

Art. 4º. As comunicações dos Juízos com as Serventias Extrajudiciais e os entes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caso o uso de meio eletrônico, na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, se mostre por alguma razão inviável, não poderá ser atribuído ao Oficial de Justiça a entrega de ofícios, cabendo ao Diretor da Secretaria/Escrivão da Vara fazer gestão para a entrega da comunicação oficial mediante atos de cooperação com os órgãos de destino ou mediante uso dos correios.

Art. 5º. Reiteradas inconsistências relacionadas ao §2° do art. 2º, bem como no parágrafo único do art. 4º, serão apuradas em procedimento simplificado de sindicância para individualização de condutas, bem como avaliação de possível instauração de procedimento de responsabilização disciplinar.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE. **COMUNIQUE-SE**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de maio de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 719, de 19 de maio de 2021

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

RESOLVE:

RETIFICAR a **Portaria n.º 715**, de 18/05/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de **18/05/2021**, da **Portaria nº 282, de 29/01/2019**, disponibilizada no DJE do dia 31 de janeiro de 2019, que designou a MM. Juíza de Direito **PRISCILA PINHEIRO PEREIRA**, Titular da Comarca de Anori, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única de Manaquiri**, até ulterior deliberação.

II - DESIGNAR, a contar de **18/05/2021**, a MM. Juíza de Direito Doutora **PRISCILA PINHEIRO PEREIRA**, Titular da Comarca de Anori, para responder, cumulativamente, pelo **1º Juizado Especial Cível e Criminal de Manacapuru/AM**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de maio de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 713, DE 18 DE MAIO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o Despacho GABPRES exarado nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000007542-00 (Id. 0252988).

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **3.888/2007 de 31.10.2007.**

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **NÉLIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA**, Diretora, lotada na Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao **exercício de 2021**, sendo **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) para custear despesas de Materiais de Consumo **(339030)** e **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **(339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta)** dias, devendo prestar contas no prazo de **30 (trinta)** dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22.12.94.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA nº 718, de 19 de maio de 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.° 17, de 23 de janeiro 1997, bem como o estabelecido